



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 21 de março de 2023.

MENSAGEM - Nº 14/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, de autoria deste Executivo, que **cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

Com o objetivo de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos nossos munícipes, atrair um maior número de visitantes e fomentar a economia local gerando emprego e renda, faz-se imprescindível ampliar a oferta turística em Vila Valério. Para isso é preciso planejar, discutir projetos, apontar prioridades, criar oportunidades, difundir a cultura da nossa terra, dentre outras ações.

Como é do conhecimento de todos, com a retomada das atividades pós-pandemia, o setor do turismo vem crescendo em todo o País. Com uma área territorial de 470,343 km² o Município de Vila Valério possui um grande potencial, que pode ser bastante explorado. Já temos alguns exemplos concretos de locais abertos à visitação pública que são muito apreciados por pessoas de diversas regiões do nosso Estado e até mesmo fora dele, como a Rampa de Voo Livre e a Cachoeira do Distrito de São Jorge da Barra Seca, que inclusive ilustram o Brasão do Município de Vila Valério.

Sabemos que as regiões que já possuem um turismo consolidado não surgiram da noite para o dia. Foram longos anos de trabalho e dedicação que perpassaram por várias Administrações. Certamente os gestores de lugares turísticos como Santa Teresa, Domingos Martins, Guarapari e vários outros Municípios do nosso pujante Estado, em parceria com a iniciativa privada e a sociedade, lutaram muito para transformar tais localidades em destinos turísticos muito apreciados. Ainda hoje, precisam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constantemente revitalizar o que já existe e inovar com novos projetos para continuar atraindo o turista. Foi preciso acreditar, fomentar, colocar em prática projetos, enfim, dar um primeiro passo.

A criação do Conselho Municipal de Turismo em Vila Valério é apenas o pontapé inicial, pois os Conselhos possuem legitimidade e representatividade para a tomada de decisões, para a formulação de políticas públicas, para transformar ideias em ações. É através deste importante órgão que a comunidade mostra a sua força e demonstra que, com a junção de esforços, é possível planejar e promover o desenvolvimento da atividade turística no nosso município e fazê-lo crescer e alcançar visibilidade.

É importante esclarecer que a Política Nacional de Turismo determina que o Município deve instituir o Conselho Municipal de Turismo, tratando-se de um critério obrigatório para a proposição de projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico, uma vez que integra o Sistema Nacional de Turismo, o que configura uma das exigências para a habilitação de créditos oficiais e participação no Fundo Geral de Turismo.

Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o Município pode e deve buscar recursos junto a outros órgãos governamentais para concretizar projetos. O Art. 15, II da Lei Federal 11.771/08 assim dispõe:

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Eis que, para integrar o Sistema Nacional do Turismo, o Município precisa contar com a atuação do Conselho Municipal de Turismo, que ora pretendemos criar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, na certeza do acolhimento à matéria, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 14/2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Protocolo Nº: 21 / 2023
Vila Valério em: 21 / 03 / 2023
 Funcionário

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivo de fomentar o turismo no Município de Vila Valério-ES.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística e apresentando os planos do órgão municipal de turismo;

III – buscar parcerias junto à iniciativa privada sobre campanhas de divulgação do turismo local;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer na elaboração de um calendário anual de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII – representar o Município de Vila Valério em nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre a viabilidade de projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;

V – quatro representantes de Organizações da Sociedade Civil vinculadas às atividades turísticas, ambientais, desportivas, culturais e/ou de lazer com sede no município e em regular funcionamento.

§ 1º. Os representantes dos órgãos mencionados nos incisos I a IV, indicarão em reunião prévia, os nomes das entidades ou instituições em plena atividade no município, aptas a participarem da escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para submeter o nome da entidade ou instituição à apreciação, far-se-á necessário o consentimento de sua Diretoria, que deverá manifestar-se expressamente.

§ 3º. Havendo três Organizações da Sociedade Civil interessadas em concorrer, a escolha dos representantes será submetida à votação por aclamação, em Assembleia devidamente convocada para este fim. Havendo mais de três, o processo ocorrerá mediante votação nominal.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Vila Valério serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião do Conselho.

Art. 7º. O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representatividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intervaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia escrita;

IV – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais passarão a exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. A fim de contribuir com os projetos e ações do Conselho, de acordo com a pauta, poderão ser convidados para participarem de reuniões o Prefeito e outros agentes políticos, bem como técnicos especializados em determinadas áreas, inclusive da iniciativa privada, sem direito a voto.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal